



OFÍCIO nº 559/2017/GAB

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de Janeiro de 2018.

Para: **Excelentíssimo Senhor
Vereador Wagner Tavares da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, vimos por meio deste em resposta ao Ofício nº 083/2017-GP, referente ao Projeto de Lei nº 032/2017 e Projeto de Lei Complementar nº 009/2017 prestar as seguintes informações:

Segue em anexo a cópia da Resolução nº 12/2017, representada pelos Srs. Renato Cerqueira Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Marcos Birck Secretário Municipal de Saúde. Naquela ocasião estiveram presentes as seguintes instituições: Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Associação Matogrossense de Municípios, Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato.

Segue também em anexo demonstrativo de cálculos da Renúncia de Receita referente ao Projeto de Lei Complementar.

Sendo, só para o momento, me coloco à disposição para outros esclarecimentos, se houver.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

RESOLUÇÃO Nº 12/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080 de 19 de Julho de 1990, Lei nº 8142 de 28 de Dezembro de 1990, Lei Municipal n.º 169 de 25 de Novembro de 1991, que Institui a Criação do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei n. 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

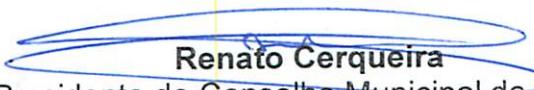
Considerando a necessidade, sendo que já foi apresentado o mesmo ao conselho em reunião.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a participação do Município de Campo Novo do Parecis/MT no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/medicamentos e Serviços – CONSUSMT.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Campo Novo do Parecis – MT 30 de Novembro 2017.


Renato Cerqueira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Portaria 263/2017


Marcos Birck
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 016/2017



DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA RENUNCIA DE RECEITA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, QUE *DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO, BEM COMO PARA APURAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, RELATIVAMENTE A IMÓVEIS ORIUNDOS DE LOTEAMENTOS E INCORPOERAÇÕES IMOBILIÁRIAS DEVIDAMENTE REGULARIZADAS, AINDA NÃO REGISTRADAS EM NOME DOS ADQUIERENTES.*

Trata-se de uma concessão de incentivo fiscal, referente redução de 50% da alíquota ITBI, para a transferência e primeiro registro de imóveis urbanos, lotes, salas comerciais e apartamentos ainda não escriturados, originários de loteamentos e incorporações imobiliárias registrados há mais de 05 (cinco) anos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige a estimativa do cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos casos de renúncia de receita de natureza tributária.

Lei nº 101/2000 - LRF.

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de **natureza tributária** da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias(..)" (grifamos)

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, assim se pronunciou sobre esta questão.

IN TCE Nº 02, DE 17/02/2004

Art. 2º A concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas por **lei específica**, estadual ou municipal, nos termos do § 6º do artigo 150 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. ...



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Art. 3º A lei que instituir qualquer benefício fiscal, enumerado no dispositivo anterior, deverá estabelecer, obrigatoriamente:

- I - o nome do órgão responsável pela sua gestão;
- II - a finalidade do benefício criado;
- III - os critérios para sua concessão e para manutenção do benefício;
- IV - o prazo de duração dos benefícios;
- V - a periodicidade e o nome do órgão responsável pela reavaliação da conveniência da continuidade do mesmo;
- VI - a obrigatoriedade do órgão gestor adotar formalmente instrumentos para o controle das concessões e da mensuração do atendimento da finalidade proposta;
- VII - o prazo para que a eficácia do benefício seja mensurada;
- VIII - o atendimento ao disposto no artigo 14, incisos e parágrafos, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. Para as concessões de benefícios ou incentivos tributários, constituem parte integrante da lei, os demonstrativos exigidos pelo artigo 14, *caput* e incisos I ou II da Lei Complementar n.º 101/2000.

Diante da leitura do Projeto de Lei, tem-se a como renúncia de receita a anistia e a redução da carga tributária do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos – ITBI.

Assim, supondo que Vossas Excelências aprovem o presente projeto de lei, deve-se considerar:

ITBI

- 1) O atual Código Tributário Municipal – CTM instituído pela Lei Complementar Nº. 020 de 29 de dezembro de 2008 institui o ITBI com alíquota de 2%, conforme segue:

"Lei Complementar Nº. 020 de 29 de dezembro de 2008

Art. 221 A alíquota do ITBI é de 2% (dois por cento).

§ 1º Será de 0,5% (meio por cento), a alíquota sobre o valor do financiamento realizado através do Sistema Financeiro de Habitação e de 2% (dois por cento) sobre o valor restante."

Pág. 2/4



- 2) O Projeto de Lei em discussão concede incentivo fiscal, pelo Prazo de 12 (doze) meses, contados da data da edição da presente lei, consistente na redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do ITBI, para transferência e primeiro registro de imóveis urbanos, lotes, salas comerciais e apartamentos ainda não escriturados, originários de loteamentos e incorporações imobiliárias registrados há mais de 5 (cinco) anos;
- 3) O ITBI já possuiu redução de alíquota no exercício de 2014 nos mesmo termo do presente projeto de lei, conforme Lei Complementar Nº. 48 de dezembro de 2013 que acrescenta §2º no art. 221 da Lei Complementar nº 20 de 29 dezembro de 2008 - CTM:

"Lei Complementar nº 20 de 29 dezembro de 2008

Art. 221 A alíquota do ITBI é de 2% (dois por cento).

(...)

§ 2º Fica autorizada a redução da alíquota do ITBI de 2% (dois por cento) para 1 % (um por cento), para a primeira escrituração dos imóveis urbanos, com escrituras devidamente registradas até 31 de dezembro de 2014."

- 4) No exercício de 2014 foram lançados R\$ 1.650.141,89 (um milhão seiscentos cinquenta mil cento quarenta um reais e oitenta nove reais), sendo que foram isentados o montante de R\$ 108.562,87 (cento oito mil quinhentos sessenta dois reais e oitenta sete centavos), o corresponde a 6,58% do total lançado, no qual, o total arrecadado no exercício foi de R\$ 1.541.579,02 (hum milhão quinhentos quarenta um mil quinhentos setenta nove reais e dois centavos);
- 5) O Projeto de Lei Orçamentária – LOA do exercício de 2018 previu arrecadação de ITBI no montante de R\$ 1.610.000,00 (hum milhão seiscentos dez mil reais).

Levando em consideração o percentual de isenção concedido no exercício de 2014 (6,58%) e o valor previsto de arrecadação na LOA de 2018 (R\$ 1.610.000,00), estima-se a renúncia de receita no montante de R\$ 105.938,00 (cento cinco mil novecentos trinta oito reais) no exercício de 2018. Não há previsão de isenção nos exercícios posteriores a 2018.

Esclarecemos, por fim, que a renúncia proposta será compensada através da expansão da base tributária e o fomento de contribuintes a realizar a

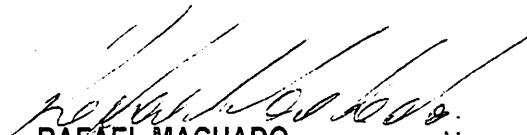


**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

escrituração de seus imóveis, em conformidade com o Anexo III, não afetando assim, as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2018.

Em aprovando o presente projeto de lei, deverá ser reformulado o demonstrativo VII da LDO de 2018, inserindo no mesmo a renúncia referente redução da alíquota do ITBI.

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de Outubro de 2017.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal


JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças


EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador